

## Perguntas Frequentes

### Pneus Usados

#### **1. Qual a legislação em vigor em matéria de gestão de pneus usados?**

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, veio revogar o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, que estabelecia os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de março, 178/2006, de 5 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho.

Nota: O Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, foi alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

#### **2. A quem compete a gestão de pneus usados?**

O produtor de pneus novos é o responsável pela recolha, transporte e destino final adequado dos pneus usados, devendo esta responsabilidade ser assumida individualmente, através da criação de um sistema individual, ou transferida para uma entidade gestora, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 9.º ou do artigo 10.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

A responsabilidade do produtor pelo destino adequado dos pneus usados só cessa mediante a entrega dos mesmos a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para a sua valorização.

#### **3. Quem são os produtores?**

De acordo com a definição da alínea rr) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o produtor é: *"a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda efetuada por comunicação à distância nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2001, de 26 de abril, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:*

*i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;*

*ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor*

*caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na sublínea anterior;*

*iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;*

*iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutra Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro."*

#### **4. Encontra-se licenciada alguma entidade gestora de pneus usados?**

Sim. Com o objetivo de dar cumprimento aos princípios e às normas definidas, foi licenciada a entidade gestora Valorpneu - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a qual os produtores podem transferir a responsabilidade pela gestão dos pneus usados que colocam no mercado. No entanto, a responsabilidade do produtor pelo destino adequado dos pneus usados só cessa mediante a entrega dos mesmos, por parte da entidade gestora, a uma entidade devidamente autorizada/licenciada para a sua valorização.

A VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. é uma sociedade sem fins lucrativos, constituída em 27 de Fevereiro de 2002.

O contacto desta entidade gestora é:

Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus Lda.

Avenida Torre de Belém, 29

1400 Lisboa

Tel. (351) 213032303

Fax. (351) 213032305

#### **5. Qual é o âmbito de atuação da VALORPNEU?**

De acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a entidade gestora, para que possa ser responsável pelo sistema integrado de gestão de pneus usados, carece de licença, atribuída por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

A Sociedade VALORPNEU, cuja estrutura agrupa operadores económicos responsáveis pela gestão de pneus e pneus usados, é uma sociedade por quotas, com o capital repartido pela ACAP, ANIRP e APIB.

Os Pneus abrangidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU) gerido pela VALORPNEU são todos os pneus comercializados em Portugal, os quais foram objeto da seguinte segmentação:

- pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo;
- pneus de veículos 4x4 *on/off road*;
- pneus de veículos comerciais;
- pneus de veículos pesados;
- pneus de veículos agrícolas (diversos);
- pneus de veículos agrícolas (rodas motoras);
- pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante compreendido entre 8" e 15");
- pneus maciços;
- pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24");
- pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24");
- pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc);
- pneus de motos (com cilindrada até 50cc);
- pneus de aeronaves;
- pneus de bicicletas.

Para mais informações sobre esta entidade gestora pode consultar a página oficial da mesma ([www.valorpneu.pt](http://www.valorpneu.pt)).

## **6. Quais são as competências da entidade gestora do sistema integrado?**

Segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, são obrigações da entidade gestora do sistema integrado:

- a) Assegurar os objetivos de prevenção, reciclagem, valorização e recolha aplicáveis ao respetivo fluxo específico de resíduos;
- b) Organizar a rede de receção, recolha seletiva, transporte e tratamento de resíduos, celebrando os contratos necessários com os distribuidores, com os comerciantes, com os municípios ou com os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos, quando aplicável, com os operadores de gestão de resíduos, e com outras entidades, os quais devem fixar as receitas e os encargos decorrentes dessa atividade;
- c) Prestar as contrapartidas financeiras aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) destinadas a suportar os acréscimos dos custos com a recolha seletiva e triagem dos fluxos específicos de resíduos urbanos, nomeadamente embalagens, equipamentos elétricos e eletrónicos e pilhas e acumuladores portáteis, e os custos da triagem destes resíduos nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, bem como da valorização orgânica e do tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos

resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem, devendo para tal estabelecer um contrato;

d) Promover a realização de campanhas de sensibilização, comunicação e educação, dirigidas aos vários intervenientes do sistema integrado, sobre boas práticas de gestão dos fluxos específicos de resíduos e sobre os possíveis impactes negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada;

e) Promover o acompanhamento técnico das operações de gestão de resíduos e a realização de ações de esclarecimento e formação neste âmbito;

f) Promover estudos e projetos de investigação de novos processos de prevenção e valorização de resíduos a implementar a nível nacional;

g) Assegurar a monitorização do sistema integrado, nomeadamente no que diz respeito à quantidade de produto colocado no mercado, ou à quantidade de embalagens, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, ao fluxo dos respetivos resíduos e dos materiais resultantes do seu tratamento, bem como ao acompanhamento dos intervenientes no sistema;

h) Despender anualmente uma verba em ações de sensibilização, comunicação e educação e em projetos de investigação e desenvolvimento, correspondente a uma percentagem dos rendimentos provenientes das prestações financeiras orçamentadas para esse ano;

i) Remeter à APA, I. P., e à DGAE o relatório anual de atividade, em formato digital, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, demonstrativo das ações levadas a cabo e dos resultados obtidos no âmbito das obrigações previstas na sua licença, o qual deve conter pelo menos os elementos constantes da lista publicada nos sítios na Internet da APA, I. P., e da DGAE, e ser acompanhado do relatório e contas, após aprovação em assembleia geral de acionistas, devidamente auditado, bem como do relatório resumo;

j) Publicitar o relatório resumo no dia 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, fazendo referência a que os resultados ainda não se encontram validados pela APA, I. P., e pela DGAE;

k) Demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade por si desenvolvida com os termos da respetiva licença, através de auditorias realizadas por entidades externas e independentes;

l) Assegurar a realização de auditorias periódicas aos produtores, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço, através de entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas;

m) Efetuar a inscrição e registo de dados no SIRER, de acordo com o previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º;

n) Colaborar com a APA, I. P., na validação dos enquadramentos dos produtores do produto, dos embaladores e dos fornecedores de embalagens de serviço no SIRER;

- o) Compensar financeiramente a entidade gestora que assume a responsabilidade pela gestão de resíduos, de acordo com o mecanismo previsto no n.º 1 do artigo 18.º;
- p) Informar a APA, I. P., e a DGAE das situações de cessação de contratos com produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço, no prazo de 10 dias úteis após a referida cessação.

### **7. Ao nível de fornecimento de dados estatísticos à APA, quais são as obrigações dos produtores de pneus?**

O n.º 1 do artigo 19.º (Registo de produtores e outros intervenientes) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece que os produtores de pneus estão obrigados a comunicar à APA, I.P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de pneus colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo.

Mais estabelece o n.º 3 do mesmo artigo que as entidades referidas no n.º 1 podem delegar a responsabilidade pelo preenchimento da declaração de dados, relativa à colocação no mercado, desde que tal esteja previsto em sede contratual, não podendo delegar a responsabilidade no caso do registo.

### **8. É permitida a combustão de pneus usados?**

Na aceção do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, é proibida a combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto.

### **9. Como é regulamentado o transporte de pneus usados?**

Em matéria de transporte deverá ser dado cumprimento às disposições da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação, a qual fixa as regras a que fica sujeito o transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I.P.), na Internet. O transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), que substitui os atuais impressos em papel n.º 1428 e 1429 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM).

No que diz respeito à legislação em vigor que rege o movimento transfronteiriço de resíduos, deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo aos procedimentos e regimes de controlo relativos à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o

destino, e o itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino.

#### **10. Como são classificados os pneus usados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER)?**

Os resíduos devem ser classificados de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/UE de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Os pneus usados podem ser genericamente classificados, de acordo com a Lista de Resíduos, como resíduos não perigosos e classificados com o código 16 01 03. Todavia, quando não são retirados previamente dos Veículos em Fim-de-Vida (VFV), podem também fazer parte desse fluxo, sendo neste caso integrados na classificação 16 01 04\*.

#### **11. Quais são as regras de comercialização de pneus e de recolha de pneus usados?**

O n.º 8 do artigo 14.º e o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelecem as seguintes regras para a comercialização e recolha de pneus usados:

- a) Aquando da comercialização de pneus, os produtores e distribuidores discriminam nas transações entre operadores económicos e até ao consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.
- b) Os distribuidores não podem recusar-se a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade, devendo remeter os mesmos para os locais autorizados ou licenciados.
- c) A recolha de pneus usados, mediante entrega nos locais adequados, é feita sem qualquer encargo para o detentor.

#### **12. Os distribuidores que comercializam pneus são obrigados a aceitar pneus usados no ato da entrega (venda) de pneus novos?**

De acordo com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, os comerciantes e distribuidores que comercializem pneus não podem recusar-se a aceitar pneus usados, contra a venda de pneus novos do mesmo tipo e na mesma quantidade, devendo remeter os mesmos para locais devidamente autorizados ou licenciados.

#### **13. Onde se podem consultar os operadores legalizados para a gestão de pneus usados?**

As entidades que procedam à valorização de pneus usados têm de estar devidamente autorizadas ou licenciadas em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Poderá consultar os estabelecimentos licenciados para a gestão de Resíduos no SILOGR, disponível para consulta em <https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php>.

#### **14. Como se pode ser operador legalizado para a gestão de pneus usados?**

O novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (nRGGR), publicado no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, estipula que as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos estão sujeitas a licenciamento.

#### **15. Quais são os contactos das principais Associações Nacionais envolvidas na gestão do fluxo dos pneus?**

**ACAP** – Associação do Comércio Automóvel de Portugal  
Av. Torre de Belém, 29  
1400 – 342 Lisboa  
Tel. 213035300  
Fax: 213021474  
[mail@acap.pt](mailto:mail@acap.pt)

**ANIRP** – Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus  
Avenida Santos Dumont, 68 – R/c Esq.º  
1050 – 204 Lisboa  
Tel. 217974476

**APIB** - Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha  
Rua do Crasto, 190  
4150 – 241 Porto  
Tel. 226172668  
Fax: 226101877

**Proponha uma correção ou alteração:** [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)